PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 133 DE 02/04/94

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3317 | FLS. 030

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Revogado pela Lei 3.890 de 24/09/03

Lei Municipal Nº 3.317

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.045, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.115, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.045,de 28 de abril de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 3.115, de 05 de dezembro de 1994, a vigir com a seguinte redação, mantendo-se o caput e seus respectivos parágrafos:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será integrado por 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos prestadores de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos profissionais de saúde, sendo toda a executiva do Conselho eleita, inclusive a Presidência, composto da seguinte forma:

I - Dos Prestadores dos Serviços de Saúde:

a) 01(hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01(hum) representante do Hospital São João Batista;

c) 01(hum) representante do setor Público que desenvolve trabalho ligado à Saúde;

d) 01(hum) representante da FUGERSS;

e) 01(hum) representante da AERJ - Prestador hospitalar;

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3317 | FLS. 031

Lei Municipal Nº 3.317

f) 01(hum) representante dos prestadores de serviço ambulatorial.

II - Dos Profissionais de Saúde:

a) (três) representantes de Sindicatos de Profissionais de Saúde;

b) 03(três) representantes do Conselho de Profissionais de Saúde.

III - Dos Usuários:

a) 01(hum) representante da Federação das Associações de Moradores - FAM;

b) 01(hum) representante do Conselho das Associações de Moradores - CONAM;

c) 01(hum) representante do Movimento Negro;

d) 01(hum) representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;

e) 01(hum) representante dos Sindicatos de Trabalhadores;

f) 04(quatro) representantes das Associações de Moradores, sendo 01(hum) representante de Associação por cada Distrito Sanitário;

g) 01(hum) representante da Associação dos Leucopênicos e dos Deficientes;

h) 01(hum) representante da Pastoral da Criança e da Organização de Mulheres;

i) 01(hum) representante da Associação dos Aposentados.

....."

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 3317 | FLS. 033

Lei Municipal Nº 3.317

Artigo 2º - Ficam instituídos os Distritos Sanitários.

§ 1º - Cada Distrito contará com um Conselho Distrital formado por 50% de usuários, 25% de profissionais de saúde e 25% de prestadores de serviços.

§ 2º - Os Conselhos Distritais terão a incumbência de garantir a aplicação da política de saúde do Município nos Distritos Sanitários.

Artigo 3º - Ficam instituídos os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde.

§ 1º - Cada Unidade de Saúde contará com um Conselho Gestor formado por 50% de usuários, 25% de profissionais de saúde e 25% de prestadores de serviço.

§ 2º - Os Conselhos Gestores terão a incumbência de garantir a aplicação da política de saúde do Município nas Unidades de Saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 1996.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Mens. nº 091/95
Autor: Prefeito Municipal
amps.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA